

Canapi-AL, em 17 de dezembro de 2013.

À Sua Excelência
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta augusta Casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 17/12 2013

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 14 /2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município de Canapi/AL .

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL, o qual será provido por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo também a este a exoneração “da nutum” do mesmo.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/Al via Decreto.

Art. 4º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 17 de dezembro de 2013.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1º DISCURÇÃO

EM 17/12/2013


PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Municipal tem por escopo o atendimento das necessidades relativas ao meio ambiente que surgem como prioridade na atualidade. É bem verdade que a preocupação com o meio ambiente não é mais apenas uma pauta do governo federal, nem apenas dos governos estaduais, pois o meio ambiente deve ser uma preocupação de todas as esferas de governo, principalmente entre dos governos municipais. É sabido por todos que a reciclagem de resíduos sólidos é um tema que encontra importante destaque no sertão alagoano, sendo que, apenas com a criação de uma secretaria específica é que poderemos dar uma atenção digna ao assunto. Assim, os resíduos sólidos é apenas um ponto do vasto leque de assuntos que merecem a guarda do poder público, guarda esta que só poderá ser dada com a criação de uma secretaria municipal que esteja voltada para o meio ambiente. Ainda deve ser dito que a preocupação com o meio em nossa volta deve ter um cunho preventivo, ou seja, no uso das forças para a não ocorrência do dano ambiental. A Secretaria de Meio Ambiente, em todos os níveis e esfera de governo, é de necessária e inquestionável criação.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

PARECER Nº 14/2013

Comissão: Legislação Justiça e Redação final

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 014/2013

Ementa:

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 17 de dezembro do corrente a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 014/2013** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Canapi/Al.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, entendendo que o cuidado com o Meio Ambiente também é preocupação do Município, sua preservação é de extrema relevância para a população, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 17 DISCURÇÃO

EM 17 2013


PRESIDENTE

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapi/Al, 17 de dezembro de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

Cícero Silvestre Neto

Presidente

Giovan Ventura Malta

Membro

Arnaldo Soares de Brito

Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1^o DISCURÇÃO

EM 17/12/2013

PRESIDENTE